



**PORTARIA Nº 006/2021/DETRAN/AM**

Dispõe sobre novas regras para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em virtude das novas medidas governamentais para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no Estado do Amazonas.

**A DIRETORA-PRESIDENTE, em exercício, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a mais recente edição do **Decreto nº43.271, de 6 de janeiro de 2021**, que altera, na forma que especifica, o Decreto nº. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar, **até 31 de janeiro de 2021**, a adoção do regime de teletrabalho para o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, em consonância com o **Decreto nº43.271, de 6 de janeiro de 2021**.

Art. 2º Ficam suspensos, **até 31 de janeiro de 2021**, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados na capital e nos municípios do interior do Estado, os atendimentos presenciais para serviços que **puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico**, ressalvados os serviços relacionados à **apresentação de condutor infrator, a liberação de veículo removido, ao primeiro emplacamento e a transferência de propriedade veicular**, promovidos por concessionárias e revendas de veículos e realizados, preferencialmente, através de despachantes documentalistas, que atuarão nas dependências do Órgão, quando necessário, por intermédio de colaboradores do sindicato da categoria, o SINDESDAM.

§1º Para o serviço de apresentação de condutor infrator, basta o condutor informar, na portaria do Detran Amazonas a pretensão do serviço, munido dos documentos comprobatórios, momento em que será encaminhada ao setor de atendimento.



§2º Para a liberação de veículo removido, o proprietário deverá realizar o agendamento, por meio do número de telefone **(92) 3643-0083**, ocasião em que serão informadas, previamente, as eventuais pendências, a serem sanadas para a restituição do veículo e, no dia agendado, deverá se dirigir ao Detran Amazonas munido dos documentos necessários para o atendimento.

Art. 3º. Os demais serviços relacionados a veículos e habilitação, que denotem casos de urgência, devidamente justificados, serão avaliados, primeiramente, por telefone, conforme os números disponibilizados no Portal e mídias sociais do Detran Amazonas, através do site [www.detran.am.gov.br](http://www.detran.am.gov.br) e, caso necessário, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

Parágrafo único: Os casos de renovação de habilitação, cuja última tenha ocorrido há mais de seis anos, e a renovação para inclusão de atividade remunerada serão avaliados primeiramente por telefone e, caso necessário, serão atendidos de modo presencial, mediante agendamento.

Art. 4º Os serviços de **vistoria veicular** serão mantidos através de sistema **drive-thru** e mediante agendamento prévio, sendo o posto do Detran, localizado no bairro Aleixo, responsável para atender aos serviços de licenciamento anual veicular em atraso, e as empresas credenciadas de vistoria veicular para os casos de transferências de propriedade, bem como os demais casos urgentes que envolvam veículos, após a prévia avaliação pela equipe técnica do Detran.

Art. 5º Ficam, de igual modo, suspensas, **até 31 de janeiro de 2021**, as seguintes atividades desempenhadas pelo Detran Amazonas:

- I- os exames teórico-técnico de legislação de trânsito e os exames prático de direção veicular;
- II- a realização de leilões de veículos, na modalidade presencial;
- III- os eventos promovidos pelo Detran Amazonas, incluída a programação da Gerência de Educação para o Trânsito; e
- IV- os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, assim como a entrega de certificados, ressalvada a oferta de cursos a ser realizada de maneira remota.

Art. 6º Para os pagamentos com cartões de crédito e débito provenientes dos serviços de trânsito, o atendimento junto às empresas credenciadas ocorrerá mediante contato telefônico, conforme relação disponibilizada no Portal e nas mídias sociais do Detran Amazonas .

Art. 7º Ficam mantidos os atendimentos presenciais médicos e psicológicos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, inciso III, do Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020**, por serem considerados serviços essenciais, desde que realizados com agendamento prévio e com o atendimento rigoroso dos protocolos recomendados pelas autoridades de saúde.

Parágrafo único: as regras mencionadas no *caput* deste artigo se aplicam às Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito do Amazonas e às Juntas Médicas do Detran Amazonas.

Art. 8º Fica determinado à Diretoria Técnica a operacionalidade, notadamente relacionada à atuação do Sindicato de Despachantes Documentalistas do Amazonas, para os atendimentos, de modo contingenciado, dos serviços mencionados nesta Portaria.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art.. 9º Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

Art. 10. As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DA DIRETORA- PRESIDENTE, em exercício, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.**

  
**EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS**  
Diretora- Presidente, em exercício.

